



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.275 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 1.829/2009 e dá outras providências”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal 1.829/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As torres, postes ou similares, para suporte de antenas, deverão observar os seguintes recuos:

I – até 40,00 m (quarenta metros de altura); 5,00 m (cinco metros) de frente e de fundo e 2,00 m (dois metros) nas laterais, de ambos os lados.

II – com altura superior a 40,00 m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00 m (oitenta metros) deverão observar, nos recuos estabelecidos no inciso I deste artigo, o acréscimo de 0,10 m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro adicional de torre ou poste;

§ 1º - Os recuos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser contados a partir da projeção dos elementos estruturais dos suportes das antenas ou da base da torre, prevalecendo entre ambas aquela que estiver mais próxima das divisas dos lotes;

§ 2º - As torres, postes ou similares com altura superior a 80,00 m (oitenta metros) ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias fixadas pelo Departamento de Engenharia para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

§ 3º - A instalação de torres, postes ou similares, para o suporte de antenas deverá seguir todas as



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

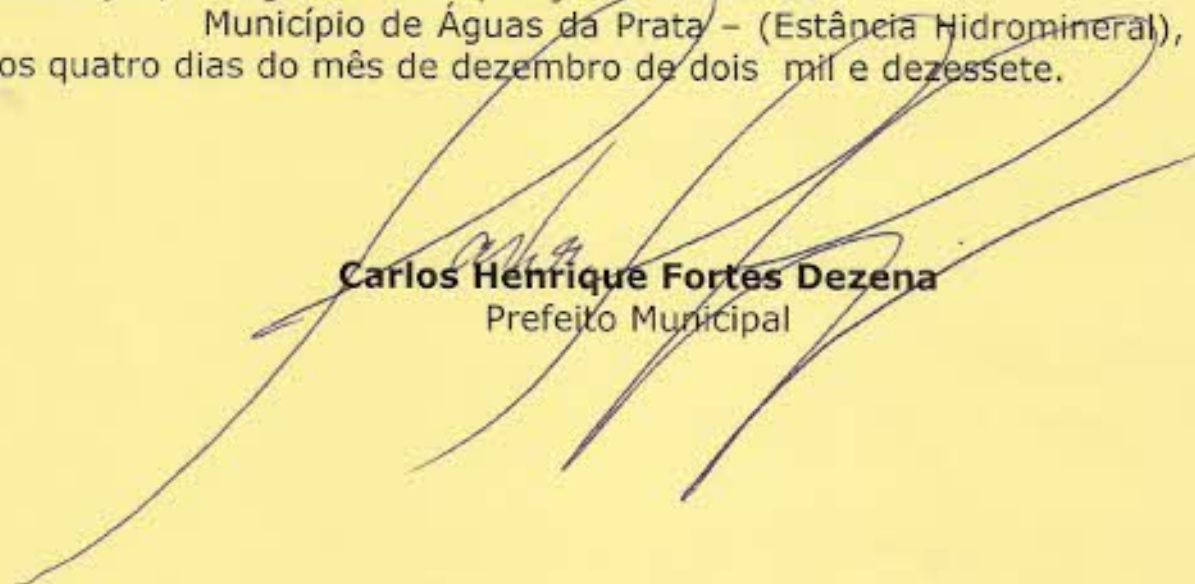
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal 1829/09.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),
aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal